

UV/AV

RAAJ

A D M I N I S T R A Ç Ã O

1.2.3.2

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Comile Voulemier da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários denegando sua admissão como contribuinte obrigatório:

CONSIDERANDO que o próprio recorrente declara que foi empregado até 25 de agosto de 1994, passando, nessa data, a diretor do estabelecimento em que trabalha;

CONSIDERANDO que as declarações do banco em suporte à pretensão do recorrente são graciosas pois que o seu nome não figura nas relações dos funcionários apresentados em diversas épocas;

CONSIDERANDO que o recorrente teria direito à inscrição como associado obrigatório se a tivesse requerido quando empregado, qualificado que não prederia com a posterior decisão para diretor, salvo se houvesse explicitamente pedido desistência do emprego;

CONSIDERANDO, porém, que tendo deixado de ser empregado em 1994, tal não teria sido possível, de vez que o Instituto dos Bancários somente uma década mais tarde foi criado;

CONSIDERANDO que depois de ter deixado de exercer as funções de empregado, estando, no contrário, no desempenho de cargo eletivo, da categoria de empregador, a pretensão é, evidentemente, desenhada, " ex-vi " do art. 5º do regulamento do Instituto;

(2)

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional de
Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recor-
rida.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939.

a) Américo Ludolf

Presidente.

a) Paula Lopes

Relator.

Fui presente. a) Valdo G. L. Vasconcellos

Adj. do
Procurador Geral
Interino

publicado no Diário Oficial de: 20/4/39.